

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE 28-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 2080/94
PELO Nº 05/94

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09
SGM/SAI/CAT/ST

Assinado no Cláudio Góisel
10/04/95 pag 06
MCR

Acrescenta inciso IV ao parágrafo único
do art. 229 da Lei Orgânica do Município de Por-
to Alegre.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que
lhe confere o parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto
Alegre e artigo 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga
a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09

Art. 1º. Fica acrescido inciso IV ao parágrafo único do art. 229 da
Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, com a seguinte redação:

"Art. 229. ...

Parágrafo único. ...

...

IV - promover a realização de censos quinquenais da população de baixa
renda do Município de Porto Alegre, devendo, até 30 de dezembro de 1996, se-
rem divulgados os dados do primeiro recenseamento, relativos às características
dos indivíduos, famílias, domicílios, perfil sócio-econômico e origem desta po-
pulação."

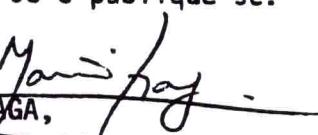
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 DE ABRIL DE 1995.


AIRTO FERONATO,
Presidente.

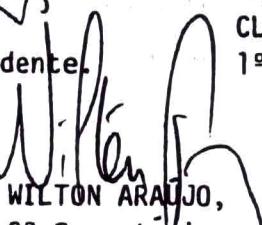
Registre-se e publique-se:


MÁRIO FRAGA,
1º Vice-Presidente.


EDI MORELLI,
2º Vice-Presidente.


CLÓVIS ILGENFRITZ,
1º Secretário.


GERALDO DE MATOS BILHO,
2º Secretário.


WILTON ARAÚJO,
3º Secretário.